

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 183

O § 1º do art. 51 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 51. ...

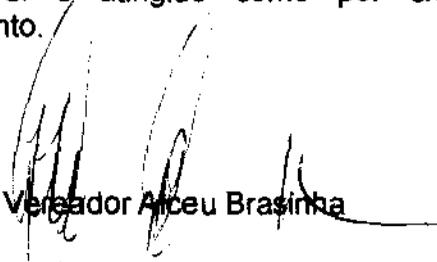
§ 1º O potencial construtivo a transferir corresponde ao potencial dado pela aplicação do Índice de Aproveitamento e da quota ideal mínima de terreno por economia relativos à parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação dos órgãos técnicos municipais competentes, com base na planta de coeficientes de equivalência a ser publicada anualmente no Diário Oficial de Porto Alegre.

...”

JUSTIFICATIVA

O potencial construtivo de um terreno não se restringe a aplicação do índice de aproveitamento. No momento em que o Plano apresenta limitações vinculadas à quota ideal mínima, também o potencial relativo à quota deve ser objeto de transferência quando imóvel é atingido como por exemplo em caso de desapropriação ou tombamento.

Em 04/06/08


Vereador Aiceu Brasinha